ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 939
de 20 de outubro de 1992

MODIFICA AS TABELAS PARA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os valores das **TABELAS PARA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**, contidas no Artigo 1º da Lei Municipal nº 930, de 15 de setembro de 1992, com um aumento de **25,26%** (vinte e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento), arredondados para o cruzeiro imediato, conforme tabelas dos ANEXOS I e II desta lei.

Parágrafo Único - Àqueles servidores cujos vencimentos ou salários não alcançarem o valor de **Cr$ 522.186,94**(quinhentos e vinte e dois mil,cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos) fica assegurado uma complementação até o respectivo valor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a contar de **1º de outubro de 1992.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de outubro de 1992.-

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete

MARIA BRAGA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADA DE 20/10/92 A 05/11/92
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL